



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 124/2023

**AUTORIA:** Vereador Sandro Dellabella

**RELATOR:** Vereador Evandro Miranda

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Sandro Dellabella que dispõe sobre ‘*Ações Preventivas à Depressão e ao Suicídio entre Crianças e Adolescentes na rede pública de ensino*’ no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

O projeto foi lido em plenário e, em seguida, encaminhado à Procuradoria que ofereceu o seu parecer jurídico pela inconstitucionalidade do projeto.

Ato contínuo, o projeto foi recebido no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para o seu indispensável parecer, conforme determina o parágrafo único, do art. 26, do Regimento Interno.

É o relatório.

**PARECER:** Cumpre destacar que cabe a esta Comissão uma análise acerca de eventuais vícios de constitucionalidade e legalidade do projeto.

Pois bem, conforme bem destacado no parecer da i. Procuradoria, o presente projeto visa criar um programa de governo a ser implantado no município, cuja competência para tal mister é privativa do Prefeito Municipal não podendo, destarte, ser de iniciativa do Poder Legislativo sob pena de se violar o princípio da separação e independência dos poderes, o que o faz ser um projeto com vícios de legalidade e constitucionalidade.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**VOTO DO RELATOR:** após análise do referido projeto, verifica-se que o mesmo padece de vícios de constitucionalidade e legalidade. Por tal razão, voto pela devolução ao autor.

**VOTO DO PRESIDENTE:** Voto com o relator.

**VOTO DO MEMBRO:** Voto com o relator.

**DECISÃO:** após análise do referido projeto, esta comissão, por unanimidade, decidiu pela devolução do mesmo ao autor.

Sala das Comissões, aos 26 de fevereiro de 2024.

**Ely Escarpini – Presidente**

**Evandro Miranda – Relator**

**Diogo Pereira Lube - Membro**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

